

## **HOMOPARENTALIDADE ADOTIVA: A CONSTRUÇÃO DO VÍNCULO PARENTO-FILIAL NAS ADOÇÕES DE CASAIS HOMOSSEXUAIS**

Débora DA SILVA SAMPAIO<sup>1</sup>  
Vandia Cristina RODRIGUES LEAL<sup>2</sup>

**Resumo:** Propomos, neste artigo, uma reflexão acerca dos fatores que permeiam a construção do vínculo parento-filial nas adoções de crianças maiores por casais homossexuais. Para alcançar este objetivo, foi realizada uma discussão com a literatura sobre o tema, ilustrando com três entrevistas com pessoas representantes de casais homoparentais. Aspectos relacionados à concepção de familiar pautada na heteronormatividade podem afetar o processo de adoção em todas as suas etapas. Ademais, notamos que para os casais homossexuais, adotar crianças/adolescentes fora do perfil esperado pela maioria dos candidatos à adoção emergiu como identificação sobre o que é ser excluído e rejeitado por não corresponder à norma.

**Palavras-chave:** Homoparentalidade; adoção tardia; vínculo parento-filial; construção da homoparentalidade.

**Résumé :** Dans cet article, nous proposons une réflexion sur les facteurs qui entourent la construction du lien parent-enfant dans les adoptions d'enfants plus âgés par des couples de même sexe. Pour atteindre cet objectif, une discussion a été menée avec la littérature sur le sujet, illustrée par trois entretiens avec des personnes représentant des couples homoparentaux. Les aspects liés à la conception de la famille basée sur l'hétéronormativité peuvent influencer le processus d'adoption à toutes ses étapes. De plus, nous observons que, pour les couples de même sexe, l'adoption d'enfants/adolescents en dehors du profil attendu par la majorité des candidats à l'adoption émerge comme une identification à ce que signifie être exclu et rejeté pour ne pas correspondre à la norme.

**Mots-clés :** Homoparentalité ; adoption tardive ; lien parent-enfant ; construction de l'homoparentalité.

### **I. INTRODUÇÃO**

A concepção tradicional de família vem sendo questionada, evidenciando a necessidade de reflexão e estabelecimento dos diferentes modelos familiares contemporâneos. Ao longo dos séculos, mudanças e transformações marcaram o entendimento do que é família desde sua concepção, como uma instituição patrimonial e com finalidade reprodutiva, até chegar na concepção pautada no vínculo e no afeto. Neste percurso, desde o final do século XIX, a família vem se transformando em um espaço de proteção das individualidades e se colocando de forma secundária ao Estado, responsável por regular e controlar as ações dos seus membros (Singly, 2007).

No Brasil, a ampliação do conceito de família vem ganhando novos contornos e possibilidades, tanto no campo jurídico quanto nos estudos antropológicos. Para Dias (2021), no campo da antropologia este conceito há tempos vem se colocando a partir de uma variação que pode depender do social ou do cultural nas diversas formas de se estabelecer papéis aos seus membros. A autora destaca que em pesquisas realizadas no país, foi possível constatar que para algumas

---

<sup>1</sup> Doutora em Psicologia Clínica Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

Atualmente é professora colaboradora no Centro Universitário Celso Lisboa.

<sup>2</sup> Mestre em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

pessoas, a família se organiza a partir da obrigação moral que estrutura as relações, pautada na confiança e no cuidado mútuo, delimitando, assim, os vínculos pelo cuidado recíproco.

No campo jurídico, a transformação da concepção de família vem sendo amparada legalmente nas últimas décadas, possibilitando a formação de novas entidades familiares. Moraes (2013) assinala que se pudessemos reunir estas novas entidades familiares em um gênero, poderíamos denominá-lo como democrático. Após já ser considerada como principal fonte de repressão, a família passa a ter um contorno que a define como espaço de solidariedade e realização pessoal. Dessa forma, contrapõe o modelo de família tradicional e “tornou-se possível propor uma configuração democrática, na qual não há direitos sem responsabilidades, nem autoridade sem democracia” (p.592). Portanto, podemos conceber esse novo modelo de famílias democráticas como o lugar onde é possível respeitar a dignidade de cada um dos seus membros.

A partir de 1988, com a Constituição Federal, inicia-se um prelúdio da diversidade das estruturas familiares como, por exemplo, as uniões estáveis, famílias monoparentais, recombinações, homoparentais (Moraes, 2013). Como família homoparental, podemos entender aquela na qual a criança é criada por ao menos um adulto que se autodeclara homossexual. Podem se originar a partir do término de uma relação heterossexual anterior, da reprodução assistida, útero de substituição (no caso de homens) ou adoção (Pombo, 2019).

Dentre os arranjos possíveis de família, a homoparentalidade emerge como a possibilidade de casais homossexuais construírem suas famílias com filhos, o que gera incômodo para aqueles que são contrários a este formato de família e à união de pessoas do mesmo sexo. De acordo com o discurso preconceituoso e discriminatório, homossexuais não poderiam cumprir o papel matrimonial de ter filhos nos moldes “naturais” (Silva Filho, 2017) e isso justificaria as investidas contrárias aos direitos dessa configuração familiar. Quanto a isso, cabe destacar que o conceito de parentalidade vai muito além de compartilhamento consanguíneo. Para Houzel (2016), a essência do conceito de parentalidade busca destacar que não basta ser genitor, nem tão pouco nomeado como pai ou mãe para cumprir os requisitos necessários no processo de tornar-se pais/mães. Desta forma, a parentalidade não deve ser considerada uma construção exclusiva do modelo heteronormativo e bioparental.

Discutir acerca da construção da parentalidade por casais homossexuais se torna uma urgência na sociedade contemporânea. Buscamos, a partir deste estudo, suscitar e levantar esta temática tendo em vista a garantia de direitos de crianças e adolescentes terem uma família, bem como o direito de casais homossexuais construírem suas famílias da forma como desejarem, incluindo a possibilidade de se tornarem pais e mães por via da adoção.

A discussão acerca da adoção homoparental será feita a partir da análise de entrevistas de uma pesquisa mais ampla sobre a construção do vínculo parento-filial nas adoções de crianças maiores. Após aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade onde foi desenvolvido (número de protocolo 2016-20), foram entrevistados dez sujeitos independentes, três homens e sete mulheres, que adotaram crianças maiores de dois anos. As entrevistas seguiram um roteiro semiestruturado com perguntas que buscavam se aprofundar nos fatores que atravessam a construção do vínculo parento-filial de crianças maiores. Neste trabalho, usaremos as entrevistas com Mario, Lucas e Vania representantes das famílias homoparentais com o objetivo de investigar

os fatores que podem interferir na construção do vínculo parento-filial na homoparentalidade. Seus nomes foram alterados para garantir o sigilo da pesquisa e todos assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. A fim de familiarizar nosso leitor com os entrevistados, seguiremos com uma breve descrição a respeito de cada um deles.

Mario, 39 anos, irmão do meio de uma fratria de três homens, decidiu construir sua família com filhos em parceria com Arnaldo. No período em que a entrevista foi realizada, a adoção tinha se concretizado há dois anos. Ele nos conta que sempre foi um sonho, desde criança, ser pai e após se descobrir homossexual, ter filhos logo se tornou sua maior preocupação. Ao se casar, ambos decidem adotar. Arnaldo deseja um menino, pois já tinha uma filha biológica e Mario deseja uma menina, já que em seu núcleo familiar existiam muitos homens. Este era o perfil inicial, até que conhecem seus filhos: um menino e três meninas. Como ele mesmo nomeia, “sua escadinha” tinha 13, 4, 3 e 2 anos quando foram para sua casa. A partir de Mário, pudemos perceber o impacto que o racismo e os preconceitos de gênero, marcados pela crença da “bagagem da criança” podem afetar a construção do vínculo parento-filial, incluindo os preconceitos dentro da própria família extensa.

Lucas, 38 anos, casado com Luiz, havia adotado há um ano três irmãos, todos meninos. Quando eles chegaram tinham 6, 9 e 11 anos. Ele conta que seu desejo pela adoção é marcado por uma vivência familiar que foge às normas sociais, por ter sido criado por sua avó. Lucas também evidenciou preocupações relacionadas à história pregressa dos seus filhos logo que decidiu adotar. O medo do filho “vir homofóbico” foi ampliado depois da conversa com a equipe técnica, nos fazendo refletir acerca das reproduções dos preconceitos diversos por estes profissionais. Além disso, ele irá demonstrar em suas falas a satisfação por ter conquistado sua família, ao mesmo tempo que nos traz uma reflexão sobre a necessidade de corresponder aos parâmetros heteronormativos do conceito de família.

Vania, 45 anos e casada com Lara, adotou 3 meninas. A primeira há 20 anos, ainda bebê. Uma adoção dentro da própria família, pois, segundo ela, era sua sobrinha. Juntamente com Lara, realizou duas adoções com espaço de três anos entre elas. Estas últimas adoções são marcadas pela escolha de não adotar um bebê e preferência por uma menina negra, o que nos coloca diante das especificidades acerca das expectativas nas adoções de crianças maiores. Imagina-se não precisar lidar com o bebê, quando, na realidade, os aspectos mais regredidos de uma criança que necessita de cuidados intensificados podem marcar o estabelecimento do vínculo nas adoções de crianças maiores. Questões relacionadas à homoparentalidade não apareceram tanto na entrevista com Vania. Podemos pensar que, por se tratar de um casal homossexual feminino, a questão da maternidade se apresenta como algo intrínseco, uma vez que existe a possibilidade da gestação. Além disso, Vania nos convoca a pensar sobre a urgência de políticas antirracistas no judiciário, uma vez que sua escolha por uma menina negra evidenciou, na equipe técnica, falas que nos remetem ao racismo que pode permear os processos de adoção.

Dividiremos nossa discussão em três tópicos. Começaremos pelas reflexões sobre o imperativo da matriz bioparental e como ele atravessa a adoção homoparental. Em seguida, daremos ênfase aos aspectos políticos que configuram a construção de família por pessoas do mesmo sexo, incluindo aspectos legislativos atuais que representam a tentativa de atacar os direitos de casais

homossexuais no Brasil. Por fim, abordaremos as especificidades da escolha do perfil da criança/adolescente por casais homossexuais que se propõem a adotar.

## II. A MATRIZ BIOPARENTAL E ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS

Mario, ao contar sobre sua escolha por se tornar pai pela adoção com seu companheiro Arnaldo, diz:

Me lembro que eu falava com a minha mãe que eu queria um irmão, né. Eu sou de uma família de três irmãos. [...] E depois que eu descobri que era gay essa foi minha única preocupação, como eu vou ter filhos? E aí eu já sabia sobre a questão da adoção, então era uma coisa que já tava meio que certa pra mim: mais pra frente, quando eu tiver mais velho quero adotar, ter filhos. (Mario)

Zanardo, Teixeira-Filho e Ribeiro (2014) discutem acerca da matriz bioparental como reguladora do formato de procriação, filiação e parentalidade que funciona baseada na lógica heteronormativa, buscando perpetuar a linearidade do sistema sexo/gênero/desejo/práticas sexuais, naturalizando todos esses elementos. Nesse sentido, tal linearidade provoca uma ideia errônea de que a relação entre os elementos se dá a partir da natureza, quando se trata de uma “arbitrariedade discursiva nutrida por tecnologias sociais que reforçam sua suposta verdade” (p.62). A matriz bioparental evoca um projeto de nação cuja base seria a operação de poder pautado na heteronormatividade, onde a única parentalidade reconhecida seria legitimada pelo Estado e pela sociedade de acordo com os laços de sangue em detrimento de outros fatores fundamentais para a sua construção (Zanardo Teixeira-Filho e Ribeiro, 2014).

Araldi e Serralta (2019) apontam que casais homossexuais costumam ser menos propensos a demonstrarem desejo pela parentalidade do que casais heterossexuais. Talvez essa afirmativa possa ser problematizada no sentido de não se tratar de menor propensão, mas das imposições heteronormativas da sociedade. Segundo os autores, este fato pode ser justificado pela impossibilidade biológica de gestar o filho e devemos incluir a isto o imperativo bioparental existente na sociedade, que tende a reagir frente a esta configuração familiar de maneira preconceituosa e discriminatória.

Desta forma, vemos que nos dois participantes masculinos desta pesquisa, o desejo pela vivência parental já estava presente e a adoção emergia como principal possibilidade para alcançar este desejo. Enquanto pesquisas apontam que para os casais heterossexuais a principal motivação para a adoção seria a infertilidade (Levinzon, 2015; Pires e Sales, 2020; Riedi e Sartori, 2013), muitas vezes levando a insistência em métodos como da fertilização *in vitro* (FIV). Na contramão disso, casais homossexuais já estariam fora da lógica bioparental.

Araldi e Serrata (2019) assinalam que casais homoafetivos masculinos tendem a ter a adoção como primeira opção, enquanto casais de mulheres optam pela (FIV). Este dado revela uma questão de gênero importante. Na sociedade patriarcal, mulheres já nasceriam com a predisposição para gerar filhos, sendo esta sua função (Badinter, 1980). Quanto a isso, podemos pensar que no nosso

pequeno recorte de pesquisa, os dois casais homossexuais masculinos expuseram muito mais suas questões articuladas à vivência homossexuais diante da sociedade, enquanto o casal homossexual feminino não trouxe à tona este assunto, discutindo muito mais acerca das vivências da adoção em si, do que da necessidade de se valer dela para construir a parentalidade, como visto acima na fala de Mario.

Além disso, sabemos que a expectativa por reproduzir a lógica tida como natural por via da gestação acaba sendo um dos fatores que podem interferir na escolha do perfil no momento da adoção, uma vez que a maioria dos habilitados busca por adotar um bebê (Albuquerque, Souza e Silva, 2019; Fariello, 2017, Silva, 2018).

Quanto a isso, a entrevistada Vania destacou que não tinha a pretensão de adotar um bebê por não ter a necessidade de passar pelos cuidados que uma criança pequena impõe, apenas queria ser mãe:

Quis adotar uma criança mais velha, porque eu não tenho paciência com bebê, eu acho muito fofo, muito bonito, até os dois primeiros segundos quando começa a chorar e não dormem a noite. Então por essa razão, e pela vida que eu já tenho, que é muito atribulada, eu tenho trocentos mil compromissos, eu não queria abrir mão nem de uma coisa e nem de outra, então eu optei por uma criança um pouco mais independente, e que me desse menos aporrinhão, tudo mentira, porque criança dá aporrinhão do mesmo jeito né, mas enfim quando era bebê, pelo menos não sabia falar.  
(Vania)

Zornig (2012) aborda a concepção de um psiquismo construído a partir de trocas afetivas e não verbais entre o bebê e seus cuidadores, bem como a noção de parentalidade como um processo que se modifica diante da presença real do bebê. Mesmo diante de todas as nuances que permeiam a parentalidade, esta construção se apresenta como um processo que se dá nas trocas de afeto a partir da chegada do bebê. Os gestos dos pais em direção à criança são vivenciados e sentidos no corpo que afeta e é afetado pelo outro e com o qual o bebê responde aos movimentos dos adultos. Nas adoções, mesmo quando a criança chega com idade já avançada, podemos dizer que o bebê de outrora vem junto, uma vez que os novos pais terão que receber e acolher as regressões diversas feitas pelo filho.

Interessante considerar que na escolha pela adoção de crianças maiores também existe um bebê que vem junto com esta criança, com marcas e registros psíquicos, sobretudo do cuidado que tiveram e do que não puderam ter por fatores diversos. Embora se trate de adoção de criança maior, ela carregará consigo o infantil primitivo que irá demandar disponibilidade afetiva dos cuidadores durante o processo de construção do vínculo parento-filial (Sampaio, Magalhães e Machado, 2020).

Vania, ao falar sobre a “aporrinhão” que um bebê traz por não saber falar, está abordando apenas o aspecto concreto dessa comunicação que se dá de modo muito mais complexo. A criança maior trará consigo o bebê de outrora que precisará ser decifrado e compreendido neste infantil marcado por rupturas diversas, levando à necessidade de reparação daquilo que não pôde vivenciar anteriormente, amparado pela experiência de pertencimento a uma família. Todavia, por mais que

sua fala expresse o desejo por não lidar com um bebê em sua concretude, podemos perceber o quanto a sensibilidade na compreensão das filhas no processo de construção da parentalidade possibilitou atravessar as dificuldades do período inicial de estabelecimento do vínculo.

Foi tenso, porque ela não confiava na gente, então ela praticou tudo que ela podia fazer pra ser devolvida né, então foi... Foram seis meses de inferno, quando eu falo inferno, é inferno no último nível, aquela casa não tinha mais paz, não tinha mais silêncio, não tinha mais nada. [...] aí a Lara (esposa) levantou, pegou ela. Nesse dia, até esse dia, a Lara não tinha feito nada, deixou fazer de um tudo. Aí ela segurou ela pelos braços, puxou, trouxe até o rosto dela e falou "Presta atenção, você pode botar fogo na casa..." aí foi falando o que ela podia fazer e o que ela não podia, "E você não vai ser devolvida, essa aqui é sua casa, sua família, aceita que dói menos." soltou, nisso que ela soltou a menina, a menina parou, olhou pra mim, "Mãe, vamos lavar o cabelo?"(Vania)

Não é raro que a criança passe a testar o ambiente no intuito de constatar se este é capaz de sobreviver e permanecer. Temos aqui um nível bastante primitivo desta comunicação que muitas vezes faz parte do período de maior dificuldade no estabelecimento do vínculo. É quando a possibilidade de desistência da adoção se faz presente e, em alguns casos, acaba se concretizando, levando à criança a constatar sua fantasia de não pertencimento, bem como a repetição da experiência de rejeição e abandono (Ghirardi, 2015). No caso de Vania, podemos observar o quanto a parceria do casal e a intervenção de sua esposa funcionou, nesse momento, como algo estruturante para a construção desta família.

A temática do reconhecimento diante da sociedade também emergiu para os nossos entrevistados, demonstrando a marca da matriz bioparental para se fazer valer dentro de um modelo tradicional do que é considerado ser família. A possibilidade de ter sua família reconhecida dentro da família extensa e entre os vizinhos e conhecidos marcou para Mario um lugar de pertencimento:

Porque tem muita gente que às vezes fica assim, meio constrangida, algumas famílias que "não vou colocar muito em contato porque não vão entender como a coisa funciona". E no nosso caso, duas coisas né, adoção e a questão de ser um casal homoafetivo, mas eu sempre falei pra minha mãe e isso é uma das coisas que me faz até assumir a questão da minha sexualidade, da homossexualidade pras pessoas sem vergonha, porque eu quero participar da vida dos meus pais, eu quero que eles participem da minha e eu tenho que mostrar que isso é normal, que não tem diferença. E os meus filhos também, vão saber disso e vão dizer: "ah! Tenho dois pais e ponto né. (Mario)

O entrevistado coloca em pauta a necessidade de ser reconhecido em uma sociedade que exclui a sua existência. Muitos discursos teóricos são capazes de reforçar essa exclusão e assumir uma posição de poder que modela os corpos e os modos de existir, abolindo subjetividades que se apresentem contrárias às suas concepções teóricas.

Para alguns autores psicanalistas que são contrários a homoparentalidade, o argumento principal estaria no possível apagamento da diferença entre os sexos, elemento constituinte da ordem simbólica e que marca a diferença entre gerações. Para eles, este apagamento resultaria na confusão e ininteligibilidade para os sujeitos, marcadas por uma sexualidade sem a possibilidade da alteridade (Pombo, 2019).

Desta forma, constatamos que o olhar teórico a partir da psicanálise clássica sem articulação dos seus conceitos na atualidade, pode contribuir para discursos que reforçam a lógica preconceituosa e discriminatória existente na sociedade. Isto porque são baseadas na compreensão de que o que marca a diferença sexual é a existência ou não de um órgão anatómico (pênis), cabendo a este a função paterna, enquanto a mãe permanece como castrada e, portanto, incapaz de exercer essa função. Para Pombo (2019) esta concepção deriva do modelo pautado no binarismo anatómico e, portanto, torna-se bastante problemático. A autora afirma que este tipo de discurso vem carregado de saber e poder que moldam a compreensão das subjetividades tanto na clínica quanto nas esferas sociais e jurídicas, presos a uma “nostalgia do patriarcado” e contrários a tudo o que não corresponda ao modelo imposto pela autoridade patriarcal.

Cabe destacar que outros autores, amparados na psicanálise, irão percorrer caminhos diferentes em busca de compreender os novos arranjos familiares contemporâneos. Assim como Pombo (2019), destacamos as colaborações de Judith Butler (2003) ao questionar a lógica do parentesco marcado pelo modelo heteronormativo. A autora indaga sobre a busca pela legitimação dos direitos do casamento homoafetivo não romper o padrão normativo da heterossexualidade, uma vez que o que se busca é ter os mesmos direitos dos casais heterossexuais. Com isso, a autora nos traz a reflexão acerca das nossas investidas não viabilizarem novos arranjos, mas sim, buscarem um enquadramento no que é sustentado ao longo dos séculos como padrão normativo. Ela coloca esse dilema de forma a amparar as discussões necessárias, sem deixar de reconhecer que uma vida sem normas pode levar ao sofrimento psíquico de sujeitos que são excluídos a todo tempo. A autora defende uma transformação na sociedade que seja radical e que não reduza a noção de parentesco ao modelo de família heteroparental, seguindo a matriz bioparental como única forma de existência da parentalidade.

Desta forma, podemos perceber na fala de Mário que, em certa medida, a busca por pertencimento ainda segue o desejo de que os que são considerados “normais” possam olhar para a família homoparental e notar que não há diferença, demonstrando o quanto essa diferença ainda contém o peso do insuportável na sociedade. Muitas vezes, a saída é ser reconhecido pelo seu “grande feito” e não pela sua existência, como podemos ver na fala a seguir:

Nos vizinhos, tem a questão de adotar quatro. A gente já se torna um super-herói pra todo mundo. Até esquecem da questão mesmo da homossexualidade e aí vão para a questão dos pais heróis. E assim, a gente tem visto demonstrações muito boas dos vizinhos, amigos e até da escola, na escola as crianças, né. As pessoas admiram a gente por isso, né. (Mário)

Enquanto a transformação radical proposta por Butler (2003) não ocorre, consideramos que são as pequenas lutas na busca de reconhecimento dos direitos que poderão abrir caminhos para tal transformação. Para os nossos entrevistados, construir a parentalidade pela via da adoção e ser

reconhecido por isso se apresentou como um sentimento de conquista, como é possível verificar nas falas de Lucas e Vania:

Nossa! Foi uma felicidade enorme, foi uma sensação, tipo assim, eu realizei meu sonho, eu vou ser pai, sempre quis ser pai, tô realizando aqui meu narcisismozinho de ter filho e dane-se a família tradicional brasileira, entendeu? Dane-se vocês, eu ganhei, eu consegui! Vocês retrógrados perderam! Tipo, dane-se vocês religiosos, eu consegui. Vocês perderam e eu ganhei, eu tenho a minha família [...] Eu e o meu marido casamos e eu e meu marido adotamos. Então assim, é uma vitória enorme pra mim. (Lucas)

Elas falam com orgulho: "Eu sou adotada! Eu tenho duas mães!" Isso pra elas é uma bandeira, elas não têm nenhuma vergonha, tanto é que minha mais velha, tatuou no braço um coração e dentro escreveu "Mães" né, ela fez, lindamente a tatuagem e tatuou "Mães" dentro do braço né, então pra elas isso é tranquilo, pra todas as três. Sou adotada, minha família é diferente, e sou feliz assim. (Vania)

Estas falas demonstram os sentimentos de orgulho e vitória diante de uma sociedade que ainda reconhece a homossexualidade como algo que desvirtua da normalidade, muitas vezes amparada em proposições teóricas que visam sustentar este pensamento excludente. Ademais, no caso de Lucas, quando ele diz: "dane-se a família tradicional brasileira", nos cabe pensar sobre a constituição dessa chamada família tradicional, uma vez que: "Segundo dados do Censo Escolar 2011, estima-se que cerca de 5,5 milhões de estudantes brasileiros não possuam o nome do pai na certidão de nascimento" (Conselho Nacional de Justiça, 2015, p. 8). Sendo ainda no ano de 2023, no período de 01/01/2023 a 22/11/2023 de novembro, foram registradas 155.336 certidões de nascimento as quais não constam o nome do pai, de acordo com o Portal de Transparência do Registro Civil (2023).

O próprio entrevistado Lucas, nos contou que foi criado por sua avó e como isso influenciou a sua visão sobre a adoção:

E eu sempre pensei mesmo em adoção porque eu não fui criado mesmo pelos meus pais biológicos, fui criado pela minha vó. Então a figura parental não era os pais biológicos. Então eu sempre tive muito na cabeça que paternidade era uma coisa simbólica, então eu nunca tive o desejo de ter um filho biológico, porque eu sabia que não ia ter um filho com uma mulher. Então eu sempre tive aquela ideia de adoção. (Lucas)

Percebemos como a constituição familiar de Lucas destoa desse modelo da idealizada família tradicional brasileira, o qual segundo Saffioti (1969/2013) surge do sistema de valores gerados a partir da colonização portuguesa e patriarcado, a qual pode ser demonstrada inclusive nos dias atuais como com o Projeto de Lei 5161/09 que quer proibir o casamento homoafetivo e reduzir a família como sendo apenas aquela formada a partir da heteroparentalidade.

Dessa maneira, Lucas, por ter tido outra formação familiar, enxerga as potencialidades da formação do vínculo afetivo para além dos ideais que tendem a repetir um passado colonial. Mas, não deixamos de notar como o Estado pode exercer um grande papel para que o sujeito se sinta legitimado ou não em sua existência, uma vez que Lucas coloca que “Vocês perderam e eu ganhei, eu tenho a minha família [...] Eu e o meu marido casamos e eu e meu marido adotamos. Então assim, é uma vitória enorme pra mim.”, o que nos remete a Butler (2003) quando a autora discorre sobre as possíveis consequências de desejar o desejo do Estado, pois este tem o poder de excluir e incluir os sujeitos, de hierarquizar novas formas de arranjos sexuais que podem colocar homossexuais casados e com filhos como sendo supostamente mais dignos e respeitados socialmente, quando comparados com homossexuais que não tenham filhos e ou estejam em relações não monogâmicas, caso o casamento reconhecido pelo Estado se torne a única forma de se obter garantias para que os sujeitos se sintam legitimados e usufruam de seus direitos civis. A partir destas reflexões consideramos necessário discutir as investidas neste retrocesso que estão acontecendo no Brasil no momento em que este texto é escrito.

### III. POLÍTICA E REAÇÕES REACIONÁRIAS

No que tange o direito de família, após a ampliação das formas de organização da família com o art. 226, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, foi iniciada a possibilidade de proteção de estruturas familiares diversas. Com isso, em maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a constitucionalidade da união entre pessoas do mesmo sexo, contudo, sem mencionar a oficialização do casamento. Em 14 de maio de 2013, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça a resolução que determinava aos cartórios a celebração e habilitação do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, além de converter a união estável para casamento (Moraes, 2013).

A união civil de casais homossexuais no Brasil foi um direito conquistado em 2011 e a adoção por estes casais passa a ser possível a partir de então. Isto porque, conforme o artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em sua alteração a partir da Lei nº 12.10/2009, diz que:

Art. 42 - Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. § 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham a união estável, comprovada a estabilidade da família.

Figueiredo (2014) traz uma problematização necessária para esta alteração do ECA, a partir da Nova Lei da Adoção em 2009. Para o autor, embora algumas pessoas possam acreditar que há um avanço e que o texto subentende a união por casais homossexuais, o silêncio acerca deste tema ainda se faz presente na legislação, o que pode abrir brechas para interpretações e decisões contrárias à adoção por estes casais.

Diante de todo retrocesso que vem ganhando espaço em diferentes países do mundo com pensamento conservador e constatando a lentidão no processo de reconhecimento legal do casamento homoafetivos, pesquisas apontam para a realidade do preconceito homofóbico na sociedade, impedindo avanços importantes para toda a população (Cerqueira-Santos e Santana, 2015). Os autores assinalam que a terminologia “homofobia” tem suscitado diversas críticas por conter a noção de que a hostilidade direcionada a pessoas homossexuais estaria relacionada a um medo irracional, semelhante aos outros tipos de fobias e, portanto, poderia ser tratado como uma psicopatologia. Desta forma, concordam que a homofobia é uma forma de preconceito e não de uma fobia.

Pesquisas apontam para a existência de preconceito por diferentes atores da sociedade acerca da adoção por casais homoparentais (Figueiredo, 20014). Além do preconceito dos próprios profissionais envolvidos nos processos de adoção, como destacam Serqueira-Santos e Santana (2005). Curioso que esta última pesquisa trata acerca dos profissionais do direito e do serviço social e não dos profissionais psicólogos, por entenderem que na graduação de psicologia há disciplinas voltadas para o desenvolvimento humano e sexualidade. Quanto a isso, nos questionamos se seria este um diferencial de fato e se as (os) profissionais psicólogas (os) estão demonstrando nas suas práticas esta abertura ou se seguem reproduzindo o discurso pautado no preconceito presente na atualidade.

Outra pesquisa, incluindo estudantes de psicologia e direito (Cerqueira-Santos *et al*, 2017) constatou não haver diferença entre os dois cursos e que ambos expressaram contrariedade na adoção por casais homossexuais, amparados pelo discurso do melhor interesse da criança e da crença de que os filhos poderiam seguir a mesma orientação sexual dos pais. Moreira (2014) aponta que o dogma presente na sociedade é transferido ao direito e se ampara na ideia retrógrada de que uma criança necessitaria das figuras parentais de homem e mulher para um bom desenvolvimento. Esta ideia sustenta o estereótipo no que foi normalizado socialmente ao longo da história, mas que não se sustenta mais em uma sociedade que pretende ir na contramão dos preconceitos e a favor da liberdade e da alteridade. Desta forma, a autora assinala, ainda, que essa quebra de paradigma na sociedade brasileira é bastante urgente, tendo em vista sua construção pautada na colonização e amparando as atitudes humanas em uma lógica de certo e errado, na resistência ao desconhecido.

O preconceito direcionado aos casais homossexuais acaba por interferir diretamente na possibilidade destes se constituírem enquanto pais/mães. Neste trabalho, o recorte se dá para essa construção pela via da adoção. Todavia, importante assinalar que os avanços legislativos são bastante incipientes e revelam a dificuldade na parte legal da legitimação das famílias homossexuais até os dias atuais, interferindo nas possibilidades de adoções de crianças e adolescente que aguardam por uma família. Tendo em vista tal urgência, destacamos o Projeto de Lei (PL) 5167/09, aprovado em 10 de outubro de 2023 pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados, o qual altera o art. 1521 da Lei nº 10.406 do Código Civil (BRASIL, 2002), a fim de tornar constitucional a proibição da união estável de casais homossexuais, impedindo que os relacionamentos amorosos de pessoas do mesmo sexo possam ser equiparados ao casamento e entidade familiar. O Projeto de Lei foi aprovado por 12 deputados, apenas 05 parlamentares ficaram contra o PL 5161/09.

Durante 16 anos, o Projeto de Lei original de número 580/07, de autoria do ex-deputado federal Clodovil Hernandes, que previa o reconhecimento da união civil de casais homossexuais, ficou engavetado e neste tempo oito Projetos de Lei foram apensados ao original, sendo aprovado somente o PL 5167/09 por recomendação e parecer do relator da Câmara, o Deputado Pastor Eurico (PL-PE).

Sobre a origem do Projeto de Lei 5167/09, o mesmo foi criado por Lucínio Castelo de Assunção (PSB-ES) e Jairo Paes Lima (PTC-SP), ambos militares da reserva e ex-deputados federais os quais justificaram a criação do referido projeto baseados em suas próprias interpretações bíblicas, como podemos ler:

Creemos firmemente que Deus nos criou e designou o casamento e a família como a mais fundamental das relações humanas. No mundo de hoje em dia, como no passado, as famílias são alvo daqueles que lutam contra os valores cristãos. O Propósito Básico de Deus para a Família está descrito na Bíblia. A família começa com o casamento. Quando Deus criou a humanidade, ele revelou seu plano básico para o casamento: "Por isso, deixa o homem pai e mãe e se une à sua mulher, tornando-se os dois uma só carne" (Gênesis 2:24). Esse plano é claro. Um homem ligado a uma mulher. Milhares de anos mais tarde, Jesus afirmou que esse ainda é o plano de Deus. Ele citou o versículo acima e acrescentou: "Portanto, o que Deus uniu não o separe o homem" (Mateus 19:6) (BRASIL, 2009, PL 5167/09, n.p).

Notamos que os autores do PL 5167/09, ignoraram a laicidade do Estado brasileiro, como manifestam o desejo autoritário de que a nação brasileira seja exclusivamente heterossexual. Dessa forma, os 12 deputados que votaram a favor deste reacionário Projeto de Lei, visam anular a jurisprudência brasileira estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 05 de maio de 2011, na qual os ministros do STF equipararam a união homoafetiva à união heterossexual, sobre esta decisão:

Os ministros concordaram de forma unânime em equiparar as relações homoafetivas às uniões estáveis. Com a decisão, o regime jurídico de união estável, previsto no artigo 1.723 do Código Civil como união entre homem e mulher, passa a valer também para as homoafetivas, assegurando mesmos direitos e deveres a companheiros de mesmo sexo (BRASIL, 2011, n.p).

O Projeto de Lei, será ainda analisado pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, caso seja aprovado por estas comissões, o PL seguirá ainda para a votação no Senado. Desta forma o PL 5167/09 é um retrocesso que visa a retirada dos direitos da população LGBTQIA+, direitos assegurados por decisão unânime do Superior Tribunal de Justiça (STF) em 05 de maio de 2011:

Em maio de 2011, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), de forma unânime, equiparou as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres, reconhecendo, assim, a união homoafetiva como um núcleo familiar. (BRASIL, 2023, n.p).

A decisão do Supremo Tribunal Federal, que por lei legitimou a união estável homoafetiva, fez com que esses casais pudessem adotar conjuntamente crianças e/ou adolescentes, uma vez que:

Com a referida equiparação da união homoafetiva à união estável, sendo a união estável reconhecida como necessária para a adoção conjunta, de acordo com o artigo 42 do ECA, passou a existir o requisito formal que possibilita o deferimento do cadastrado/adoção conjunta do casal homoafetivo (Campos; Oliveira; Rabelo, 2020, p. 189).

Assim, não à toa a deputada Erica Kokay (PT-DF) registrou a sua preocupação durante a votação do PL 5167/09, sobre a seguridade dos direitos constitucionais dos casais homoafetivos que conjuntamente adotaram crianças e/ou adolescentes, uma vez que este PL não discute as possíveis consequências advindas de uma proibição da união estável de casais homoafetivos, implicações que podem vir a deslegitimar a constituição familiar destes casais que se tornaram mães/pais por meio do processo de adoção, pois:

No Brasil, o sistema de adoção pelos casais homoafetivos não se encontra legalmente formalizado. O respaldo jurídico que atualmente tem vigorado no Brasil seria da jurisprudência que regulamenta a união estável homoafetiva e a adoção unilateral. (Campos; Oliveira; Rabelo, 2020, p. 199).

No início do século XXI, quando o reconhecimento do casamento homoafetivo pelo Estado francês era objeto de intensa discussão social, Butler (2003) em seu artigo nomeado *O parentesco é sempre tido como heterossexual?* nos faz refletir sobre como a heterossexualidade relaciona-se ao ideal da construção de um estado nação vinculada à transmissão da cultura ao casamento heterossexual e à dominação racial. Além disso, a autora diz que o controle da sexualidade realizado pelo Estado, quando legitima apenas tais arranjos sexuais, expressa assim uma nova forma do racismo europeu, o qual tem por intuito preservar uma fantasia de uma cultura universal baseada na heterossexualidade compulsória e raça branca.

Butler (2003) ressalta em seu artigo como intelectuais da época defendiam a importância da diferença sexual para a transmissão da cultura francesa, acreditando que não caberia ao Estado reconhecer o casamento homoafetivo, tal como, o Estado deveria negar os direitos desses casais homossexuais em relação a possibilidade de conjuntamente adotarem crianças, pois isso significaria uma ameaça à cultura. A autora equipara a resistência contra a legitimação do casamento homossexual com o preconceito racial contra imigrantes, apontando a conexão da

ideologia racista com a negação do reconhecimento do outro que não seja o supostamente universal heterossexual e branco, assim nos diz:

De fato, creio que é possível ver os argumentos franceses que arregimentam forças contra a ameaça à cultura posta pela perspectiva de pessoas gays que tenham feito um pacto de solidariedade civil, de ter crianças – e suspendo para efeitos dessa discussão a questão do que significa “ter” nesse contexto – como convergentes com debates atuais sobre a questão da imigração, do que é a Europa e, implícita e explicitamente, do que é ser verdadeiramente francês, do que é a base de sua cultura, que se torna, através de uma lógica imperial, a base da própria cultura, suas condições universais e invariáveis (Butler, 2003, p. 233).

Não estaria, igualmente no caso do Brasil, o PL 5167/09 à serviço de um projeto de nação que visa reproduzir o modelo colonial que faz de sujeitos brancos e heterossexuais o padrão a ser desejado, a ponto de quererem que somente este modelo familiar seja reconhecido pelo Estado? Ignorar as consequências do supracitado PL também no que tange aos direitos legais da família homoafetiva e seus filhos adotivos, como ressaltado pela deputada Erika Kokay (PT-DF), não seria ainda uma forma de atualizar o outro preconceito social, este que se refere aos filhos adotivos, mesmo quando adotados por casais heterossexuais? Afinal, de acordo com Leal (2023), o preconceito social em relação à adoção pode acabar por estabelecer uma hierarquia que coloca os filhos biológicos como sendo os verdadeiros filhos, pois:

Mesmo a família sendo uma construção cultural, o imaginário social dá ênfase aos laços consanguíneos, os quais, segundo Schettini et al (2006), faz com que as pessoas acreditem que a família “verdadeira” seria a família biológica. Dessa forma, os filhos adotivos muitas vezes foram marcados pela crença popular como sendo problemáticos, os fora da norma social por não compartilharem da mesma herança genética de seus pais adotivos (Leal, 2023, p. 21).

Portanto, além da homofobia contida no Projeto de Lei há também o silêncio sobre a adoção de crianças e adolescentes por casais homossexuais, pois tal projeto ignora a possibilidade de a família ser uma construção para além do laço consanguíneo. Por isso é importante destacar aquilo que o entrevistado Mario, quando questionado sobre o que é ser pai para ele, nos relatou “É assim, é você olhar para aquela pessoinha e dizer que ela nasceu pra você e aí você é responsável por ela pela vida toda”. Mario ilustra muito bem como um(a) filho(a) pode nascer para cada sujeito que adota uma criança e que também é adotado por ela, tornando-se, neste caso, pai.

#### IV. “ESCOLHENDO OS INADOTÁVEIS”: A ESCOLHA DO PERFIL

Partimos das discussões acerca das garantias de direitos dos casais homossexuais na busca pela construção da parentalidade pela via da adoção e iremos para a discussão acerca dos atravessamentos do que possa emergir como especificidade nas adoções homoparentais. O processo de habilitação dos candidatos à adoção conta com a avaliação psicossocial em busca de compreender os desejos que levaram a optar pela adoção, bem como os sentimentos que acompanham esse desejo. Além disso, são realizadas entrevistas com a equipe do judiciário em vistas de juntar a documentação necessária e traçar o perfil da criança ou adolescente em termos de: idade, sexo, cor da pele, se aceita grupos de irmão, condições de saúde física e mental, dentre outros. O tempo de espera pelo (a) filho (a) dependerá deste perfil escolhido pelo candidato, considerando que a maioria das crianças disponíveis para adoção tem mais de 7 anos, são negras e fazem parte de um grupo de irmãos (Silva, 2018).

Os entrevistados demonstraram ter um perfil não tão restrito desde o início do processo de habilitação:

E a gente tinha um perfil de menina e menino, né, porque era um casal, sem problema de etnia, com doenças tratáveis, até seis, sete anos, mais ou menos. (Mario)

Quando a gente entrou no processo de adoção, a gente tinha colocado de zero a seis anos, um só, mas eu descobri que esse perfil não era muito baseado em desejo. Ele era baseado em medo e em um bando de fantasias. Então conforme a gente foi fazendo as palestras e eu fui conversando com as pessoas, eu fui ficando mais seguro com relação a isso. (Lucas)

Quando a gente foi na Vara pela primeira vez, pra dar entrada no processo, que foi em 2009, naquela época, todo mundo só queria bebê de, no máximo, até um aninho né, era o perfil da maioria. E eu já cheguei na entrevista dizendo "Eu quero uma menina, negra, de três a cinco." Aí quando eu falei isso pra equipe da Vara eles ficaram doidos. (Vania)

As falas dos entrevistados corroboram a literatura no que tange a escolha mais ampla de perfil entre os casais homossexuais. Machin (2016) considera que enquanto o perfil da maioria dos casais heterossexuais segue a matriz bioparental, encontra-se nos casais homossexuais maior abertura em relação a sexo e cor/etnia. Para Lustriza (2022), além da maior abertura para a adoção como forma de construção da parentalidade, os casais homossexuais possuem a compreensão da adoção como um manifesto social por aceitarem as crianças que são rejeitadas por outros casais. É nesse sentido que o entrevistado Lucas expõe que foi em busca dos inadotáveis: “Porque o processo de adoção não é achar criança pros pais, é achar pais para as crianças. E tem um grupo de crianças que é considerado inadotável e a gente foi atrás desse grupo.”

A escolha por crianças maiores pode ser compreendida nos entrevistados como uma forma de se identificarem com os diversos dispositivos de exclusão que são operacionalizados na sociedade, conforme ilustra a fala de Lucas. Aqui, o entrevistado demonstra o quanto a vivência da

homossexualidade deixou algumas marcas no momento de ir em busca do seu desejo de ser pai. Compreender o que é ser excluído da sociedade fez com que ele buscasse se aproximar de um perfil que não é comum para os habilitados no Brasil.

Embora tenhamos reconhecido nas falas dos entrevistados maior abertura para o perfil, os dois entrevistados masculinos demonstraram que a escolha do perfil, bem como sua alteração durante o período inicial de habilitação veio marcado por fantasias que se articulam com as questões do medo de rejeição da sexualidade dos pais. A “bagagem” e o peso do histórico da criança também perpassaram as fantasias destes pais no que tange o preconceito estruturado na sociedade.

E outra grande preocupação era a questão do gênero, no início a gente ficou meio assim porque achava que como era um casal gay, a facilidade seria menina, né. Porque a menina lidaria muito melhor com a questão nossa da homossexualidade e o menino já carregaria aquela bagagem preconceituosa do local de onde veio, que geralmente são lugares mais carentes, mais pobres, e como isso seria? [...]E aí a gente teve a sorte de encontrar a J. A J, a gente fala, dentro de um histórico de adoção tardia foi um milagre, foi uma... porque ela é uma doçura de menina. (Mário)

Quando eu tive a entrevista com a assistente social em si, ela me deixou um pouco apavorado porque ela falou assim: “imagina, você pega um menino de sete anos homofóbico?” Aí eu fiquei um pouco assustado. Foi aí que a gente baixou a idade pra seis[...]O que me impedia no início, no perfil inicial era medo. Era medo da criança não... se assustar, medo da criança vir homofóbica (Lucas).

Nas falas de Mário e de Lucas, o medo do preconceito pôde gerar outros preconceitos, pois podemos notar a crença a respeito do gênero feminino como passivo, dócil e, por isso, capaz de compreender a questão da homossexualidade dos pais de modo mais tranquilo. Observamos assim como a cultura heteronormativa ainda prevalece no discurso dos sujeitos mesmo quando se trata de um homem gay, pois as relações de gênero ainda estão marcadas por posições binárias que, de acordo com Butler (2010), reproduzem gestos performativos que reforçam estereótipos, inclusive aspectos subjetivos daquilo que supostamente corresponderia a ser próprio de meninas/mulheres e próprios de meninos/homens. Não deixamos ainda de notar na fala de Mário e Lucas, como a violência, mesmo que inconscientemente, pode estar associada a meninos negros - esses que no Brasil sofrem com as desigualdades sociais e raciais, uma vez que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), feita no ano de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o qual informa que 66,4% de crianças e adolescentes da faixa etária de 05 a 17 anos, estavam em situação de trabalho infantil e eram do sexo masculino, sendo 66,1% dessas crianças e adolescentes, eram negros.

De acordo com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), até o dia 06/12/2023, havia 4.532 crianças disponíveis para adoção no Brasil, sendo 52.9% pardas e 16.5% pretas, formando assim uma maioria de crianças negras. Segundo Leal (2023), houve no Brasil uma redução nos últimos 10 anos no que se refere a porcentagem de pretendentes cadastrados para adoção que queriam adotar apenas crianças brancas:

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2016), em 2010 essa exigência pela adoção somente de crianças da raça branca era de 38,73%, em 2016 a porcentagem tinha caído para 22,56%. E de acordo com o CNJ (2019), a porcentagem de pretendentes à adoção que aceitavam adotar somente crianças brancas, voltou a cair para 14,41% no ano de 2019 (LEAL, 2023, p. 23).

Dados como esses nos mostram que “Apesar dos avanços na esfera legal, social e psicológica no processo de adoção de crianças e adolescentes negros no Brasil, é imprescindível a criação e melhoria de políticas públicas antirracistas” (Leal, 2023, p.23). Não à toa, a entrevistada Vânia nos contou que ao participar de um projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes em uma instituição de acolhimento, a psicóloga lhe disse existir uma menina de 12 anos que ninguém queria adotar, pois ela era “muito” negra. Torna-se assim imprescindível que políticas antirracistas sejam aplicadas no âmbito do judiciário e que haja investimento na capacitação dos profissionais envolvidos no processo de adoção, uma vez que o racismo contra negros população LGBTQIA+ podem estar presentes também no processo de adoção.

Portanto, pensar a respeito da escolha do perfil para uma adoção não é tarefa simples. Podemos entender que a complexidade da construção do vínculo parento-filial se dá desde o momento da escolha pela adoção, uma vez que a mobilização no processo de tornar-se mãe/pai não se dá de modo linear, mas sim repleta de altos e baixos. Exige a capacidade de pensar e repensar sobre seus desejos, expectativas, medos, sentimentos (Silva, 2018).

O processo de construção da parentalidade se inicia a partir da possibilidade de sonhar o filho e isso acontece articulado a uma tessitura de fantasias que reatualizam aspectos da história de vida individual de cada mãe/pai. Podemos dizer que todo filho precisa ser adotado (Dolto, 1998), no sentido de que se não houver desejo, expectativas, não será possível a existência do filho no psiquismo dos pais. Trata-se, portanto, de um projeto narcísico por excelência (Oliveira, Souto e Silva Junior, 2017). Seria uma grande ilusão buscar por uma suposta parentalidade sem marcas narcísicas a fim de tentar poupar a criança do sofrimento inerente à incompletude. Assim, a função parental estaria diretamente relacionada com o equilíbrio entre os investimentos narcísicos e objetivos direcionados ao filho.

## **V. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A construção da parentalidade pela via da adoção é um direito de quem deseja percorrer o processo de tornar-se mãe/pai, independentemente de sua sexualidade. Pensamentos retrógrados, pautados em noções fundamentalistas e moralistas tentam impedir os avanços dessa temática e isso aponta para a urgência de garantias legais e ampliação dessa discussão na sociedade.

Foi possível considerar, a partir das vivências dos entrevistados Mario, Lucas e Vania, que os fatores que atravessam a construção do vínculo parento-filial nas adoções de crianças maiores por

casais homoparentais passam por questões comuns às vivências deste tipo de adoção. As especificidades que permeiam esta construção e que estão atreladas à maior autonomia da criança/adolescente, vivências anteriores e marcas das rupturas diversas precisarão ser cuidadas como em qualquer construção de parentalidade. Todavia, observamos que estas especificidades podem gerar ansiedades e fantasias que culminam em discursos racistas, os quais acabam sendo disseminados por parte da equipe técnica e dos próprios candidatos à adoção, o que torna evidente a necessidade de preparo desses profissionais em todas as etapas do processo. Sobretudo nos casais masculinos entrevistados esteve presente o medo por receber um filho homofóbico e que não aceitasse os pais, o que marcou o momento da escolha da idade e do gênero da criança. Este fator pode ser amparado, ainda, pela necessidade de se fazer aceito e de se sentir pertencente à sociedade que exclui a homossexualidade, na medida em que se busca corresponder ao modelo de família com filhos. O medo em adotar criança/adolescente homofóbico quando se trata de um casal homossexual, por motivos óbvios se faz presente, no entanto, esse medo também comparece em casais heterossexuais? Afinal, a preocupação em educar filhos e filhas para que os mesmos não sejam homofóbicos e ou racistas, deveria ser algo comum a todos os sujeitos.

Assim, é importante ressaltar que o racismo contra negros e homossexuais são frutos de uma construção social que hierarquiza os sujeitos e coloca o homem branco heterossexual como o modelo universal de humanidade e, sendo fruto de uma determinada construção social, nos cabe enquanto sociedade não apenas questionar esse modelo que subjuga os não brancos e não heteronormativos, mas também criar políticas públicas para minorar os preconceitos e garantir direitos, tal como foi feito no ano de 2008 no Brasil a partir da Primeira Conferência Nacional GLBT, sendo o primeiro evento governamental no mundo a discutir sobre a comunidade agora compreendida como LGBTQIA+, evento que aprovou 569 propostas para garantir a cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis.

Além disso, nossos entrevistados corroboram com resultados de pesquisas sobre o tema, no sentido de abertura para perfis de crianças/adolescentes que, geralmente, não são a opção da maioria dos casais heterossexuais. A busca por adotar os “inadotáveis” apareceu como forma de identificação pela exclusão do diferente, promovida pela sociedade e favoreceu que, desde o início, esses casais optassem por adoções que fogem da escolha da maioria dos candidatos.

Esperamos que esta temática siga sendo aprofundada e debatida por novas pesquisas e que os caminhos em direção aos direitos de se tornar filhas/filhos e se tornar mães/pais possam encontrar direcionamentos opostos aos do discurso de ódio e preconceituoso de uma sociedade patriarcal, onde predomina a heteronormatividade como única possibilidade de construção familiar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBUQUERQUE, L. A. F. P., SOUZA, A. X. e SILVA, J. D. S. C. « Representações Sociais Elaboradas por Postulantes sobre Adoção Convencional e Adoção Tardia». *Revista de Psicologia da IMED*, v.11 n.2, 2019, p. 15-33.
- ARALDI, Marina Ortolan; SERRALTA, Fernanda Barcellos. « O processo de construção e a experiência da parentalidade em casais homossexuais». *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 35, 2019.

- BADINTER, E. «*Um amor conquistador: o mito do amor materno*». Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BRASIL, Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/05/05/stf-reconhece-uniao-entre-casais-de-mesmo-sexo> 2011. Acesso em: 20 nov. 2023.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1> 2023. Acesso em: 15 nov. 2023.
- BRASIL. Lei Nº 12.010 de 3 de agosto de 2009. Lei de Adoção. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm). Acessado em 12 de dezembro de 2023.
- BUTLER, J. «O parentesco é sempre tido como heterossexual?». *Cadernos Pagu*, Campinas, SP, n. 21, 2003, p. 219-260. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/vSbQjDcCG6LCPbJScQNxw3D/?format=pdf>. Acesso em: 8 nov. 2023.
- BUTLER, J. «*Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade*». Tradução Renato Aguiar. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- CAMPOS, D. M. S.; OLIVEIRA, Ana Aparecida de; RABELO, Raquel Santana. «*Adoção Homoafetiva e os Desafios da Nova Concepção Familiar*». R. EMERJ, Rio de Janeiro, v.22, n. 2, p.179-203, Maio-Agosto. 2020. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista\\_v22\\_n2/revista\\_v22\\_n2\\_179.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v22_n2/revista_v22_n2_179.pdf) Acesso em: 10 dez. 2023.
- CERQUEIRA-SANTOS, Elder et al. «Contato interpessoal com homossexuais e crenças sobre a adoção homoparental». *Revista Subjetividades*, v. 17, n. 2, 2017, p. 87-100.
- CERQUEIRA-SANTOS, Elder; SANTANA, Geovanna. Adoção homoparental e preconceito: Crenças de estudantes de direito e serviço social». *Temas em Psicologia*, v. 23, n. 4, 2015, p. 873-885.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pai presente e certidões*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/destaques/arquivo/2015/04/b550153d316d6948b61dfbf7c07f13ea.pdf> 2015. Acesso em: 17 de nov. 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento*. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf). <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall>. Acesso em: 06 dez. 2023
- DE ALBUQUERQUE, L. A. F. P.; DE ALBUQUERQUE SOUZA, A. X.; DE OLIVEIRA, J. S. «Representações sociais elaboradas por postulantes sobre adoção convencional e adoção tardia». *Revista de Psicologia da IMED*, v. 11, n. 2, 2019, p. 15-33.
- DIAS, M. L. Família. In: LEVISKY, R. B.; DIAS, M. L. e LEVISKY, D. L. (Orgs) «*Dicionário de Psicanálise de Casal e Família*», 1 ed. São Paulo: Blucher, 2021.
- DOLTO, F *Destinos de crianças*». São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- FARIELLO, L. «Adoção tardia: tribunais dão visibilidade a criança e adolescente». *Portal Eletrônico CNJ*, v. 17, 2017.

- FIGUEIREDO, L. C. « Adoção por casais homossexuais e Nova Lei Nacional de Adoção». (Lei nº 12.010/2009). In: LAVOCAT, C. e DIUANA, S. (Orgs), *Guia de adoção: No jurídico, no social, no psicológico e na família*. São Paulo, SP: Roca, 2014, p.389-398.
- GHIRARDI, M. L. A. M. A. « *Devolução de crianças adotadas: Um estudo psicanalítico*». São Paulo: Primavera Editorial, 2015.
- HOUZEL, D. As implicações da Parentalidade». In: Solis-Ponton, L. « *Ser pai, ser mãe, parentalidade: um desafio para o terceiro milênio*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019*. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf) . Acesso em: 15 de nov. de 2023
- LEAL, V. C. R. « *Adoção inter-racial: A influência dos sonhos nos (des)encontros familiares*». 2023. 173 f. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Saúde) - Instituto de Saúde e Sociedade, Universidade Federal de São Paulo, Santos-SP, 2023.
- LEVINZON, G. K. « A curiosidade na adoção: terreno pantanoso ou saúde psíquica? *Desidade*», v. 7, n. 3, 2015, p. 10-20. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/desi/v7/n7a02.pdf>. Acesso em 19 novembro de 2023.
- LUSTROZA, Vilmário Soares. « A adoção por famílias homoparentais no Brasil -The adoption by homoparental families in Brazil.». *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 5, 2022, p. 35336-35347.
- MACHIN, Rosana. «Homoparentalidade e adoção:(re) afirmando seu lugar como família». *Psicologia & Sociedade*, v. 28, 2016, p. 350-359.
- MORAES, M. C. B. « A nova família, de novo—Estruturas e função das famílias contemporâneas». *Pensar-Revista de Ciências Jurídicas*, v. 18, n. 2, 2013, p. 587-628.
- MOREIRA, S. M. Adoção homoparental e princípio do melhor interesse da criança. In: LAVOCAT, C. e DIUANA, S. (Orgs), « *Guia de adoção: No jurídico, no social, no psicológico e na família*. ». São Paulo, SP: Roca, 2014.
- OLIVEIRA, P. A. B. Alexandre de; SOUTO, J. B.; SILVA, E. G. « Adoção e psicanálise: a escuta do desejo de filiação». *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 37, 2017, p. 909-922.
- PIRES, A. S. M.; SALES, M. M. « “Filho não se escolhe, filho se acolhe”: a experiência de pais e mães na adoção de crianças maiores e de adolescentes». *Pretextos-Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas*, v. 5, n. 10, 2020, p. 312-334.
- POMBO, M. F. « Família, filiação, parentalidade: novos arranjos, novas questões». *Psicologia USP*, v. 30, 2019, p. e180204.
- REGISTRO CIVIL. Portal de Transparência do Registro Civil. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes> 01/01/2023 a 22/11/2023. Acesso em: 22 de nov. 2023.
- RIEDE, J. E.; SARTORI, G. L. Z. « Adoção e os fatores de risco: do afeto à devolução das crianças e adolescentes». *Perspectiva*, v. 37, n. 138, 2013, p. 143-154.
- SAFFIOTI, H. « *A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade*». Heleieth Saffioti. 3a edição. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2013 [1969].
- SAMPAIO, D. S.; MAGALHÃES, A. S.; MACHADO, R. N. « Motivações para adoção tardia: entre o filho imaginado e a realidade». *Psicologia em estudo*, v. 25, 2020.

SILVA FILHO, A. L. « Adoção Homoparental, um direito omitido, reivindicado por famílias invisíveis Motivações para adoção tardia: entre o filho imaginado e a realidade». *Cadernos de Gênero e Diversidade*, v. 3, n. 1, 2017.

Silva, M. P. O. Adoção: « Tempo de espera e mudança de perfil dos habilitados». In: Levinzon, G. K. & Lisono, A. D. (org). « *Adoção: desafios da contemporaneidade*, São Paulo: Blucher, 2018, p.117-136.

SINGLY, F. « *Sociologia da família contemporânea* ». Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007.

ZANARDO, L. B.; TEIXEIRA-FILHO, F. S.; RIBEIRO, E. M. C. « Os Efeitos da Matriz Bioparental nos processos de adoção de crianças e adolescentes». *Revista de Psicologia da UNESP*, v. 13, n. 1, 2014, p. 60-85.

ZORNIG, S, A. « Construção da parentalidade: da infância dos pais ao nascimento do filho». In: Piccinini, C. A.; Alvarenga (Orgs). *Maternidade e paternidade: a parentalidade em diferentes contextos*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012, p.17-33.